INFORMATIVO AAPBB

Comunicação da Associação de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil
Rio de Janeiro (RJ), março-abril/2002 *Ano III - Nº 19*

ENCARTE ESPECIAL

A PREVI E A LEGISLAÇÃO SOBRE FUNDOS DE PENSÃO

Ao apreciar o tema da Previdência Complementar, o Jornal do Brasil vem assumindo uma posição no mínimo distante da realidade, no que se relaciona com a PREVI. É preciso fazer autocrítica mais acurada quanto ao que, no particular, vem informando aos leitores, entre os quais encontram-se funcionários do Banco do Brasil em quantidade, assinantes de toda a vida, confiados no padrão de honestidade profissional de seu corpo de redatores. Comete o absurdo de citar o nome da PREVI em todas as notícias negativas de outros fundos de pensão, como se também ela se achasse em idêntica situação. E não se fazem elogios à PREVI, reconhecidamente o modelo para os demais fundos de previdência complementar.

No artigo de fundo de 27-02-2002, intitulado "FUNDO DO POÇO", que retratou o trabalho rotineiro de fiscalização da Secretaria de Previdência Complementar, sobre suposto esquema de operações fraudulentas, a PREVI é incluída no contexto, embora não esteja entre os fundos de pensão implicados. Ora, com esse título, é muito difícil evitar o ranço maldoso que pode ficar no subconsciente dos leitores que não conseguem fazer a separação por desconhecerem o que é a PREVI.

Como se pode dar a entender que se acha no fundo do poço uma empresa que é o maior fundo de pensão da América Latina, quase centenária? E mais, em suas aplicações, a PREVI obedece a normas do Banco Central e é fiscalizada por seu Conselho Fiscal e externamente pela Secretaria de Previdência Complementar. É detentora de patrimônio -- como se diz vulgarmente -- sonante de R$ 37,8 bilhões, que, em 31.12.2001, estava aplicado (em bilhões de reais): 11,27, em depósitos a juros em bancos; 20,94, em ações das melhores empresas brasileiras; 3,29, em participações em empresas como a Vale do Rio Doce, a Embraer, a Companhia Paulista de Força e Luz, a Perdigão, entre outras, inclusive com representatividade na administração; 2,29, em investimentos imobiliários.

Supondo-se que a PREVI, na sua qualidade de fundo de pensão, tivesse que pagar aposentadoria, de uma só vez, a todos os seus participantes (hipótese inconcebível), seus compromissos dessa natureza chegariam a R$ 30 bilhões, quantia perfeitamente dentro de sua estrutura patrimonial, conforme citado acima.

Também nesse artigo, fala-se de "rombo atuarial" de R$ 4,1 bilhões, mais uma vez praticando notícia com palavras erradas. Ainda mais quando o exagero da palavra ("rombo") vem mesclado com a citação a investimentos realizados, termos que não se coadunam com o adjetivo "atuarial". No caso, o JB teria que se informar previamente para saber que cálculo atuarial foi feito pela PREVI -- que dispõe de quadro de técnicos e contadores de alto nível -- e está sendo refutado pelos fiscais da SPC. Pelo que a PREVI sabe fazer de longa data, o cálculo atuarial não apresenta esse déficit. Em outro artigo de fundo (de 08-04-2002), o JB emprega mais uma vez o exagero, ao intitulá-lo de "MAU EXEMPLO", tratando-se então exclusivamente da PREVI. Chega-se a aplaudir noticiada intenção do Ministro da Previdência de intervir na PREVI, diante da "resistência feroz da PREVI a se enquadrar às novas regras atuariais impostas pelo governo".

Vamos aos fatos. A nova legislação sobre previdência teve o grande mérito de reconhecer como legítima (e adotá-la como norma) a evolução ocorrida na PREVI, por acordo entre o patrocinador e os participantes, implantando a gestão participativa. E nos fornece esta conclusão: o objetivo do legislador foi o de beneficiar os participantes dos fundos de pensão, retirando do patrocinador o hábito de gestor exclusivo.

Portanto, o modelo implantado na PREVI, desde 1997, já dividia dentro dessa ótica os cargos da Diretoria

A PREVI E A LEGISLAÇÃO SOBRE FUNDOS DE PENSÃO (Continuação)

Executiva (3 indicados pelo BB e 3 eleitos pelos participantes), bem como os cargos do Conselho Deliberativo (3 indicados pelo BB e 4 eleitos pelos participantes). A nova legislação adotou a igualdade nos dois órgãos (3 indicados pelo patrocinador e 3 eleitos pelo Corpo Social), porém achou por bem incluir a figura do voto de

Minerva em favor do Presidente (nos dois casos), cargo que ficou entre os indicados exclusivamente pelo patrocinador. A atual Administração do Banco não quer respeitar o contrato existente (o que a lei possibilita), preferindo exigir que a PREVI também se ajuste, nessa parte, à regra geral, contrariando o acordo assinado.

Não aceitamos que a nova Lei crie desequilíbrio de poder, quando o espírito da lei beneficiou os fundos de pensão com a gestão democrática, antes só praticada pela PREVI. Não poderia o legislador pretender beneficiar os demais participantes e prejudicar aqueles da PREVI. É contra essa possibilidade que estamos trabalhando e, por isso, sofrendo intervenção. Por defendermos o respeito a contrato perfeito e acabado.

Outrossim, é preciso retirar a PREVI desse grupo de fundos de pensão que -- segundo o JB -- foram "criados na base de privilégios e favores do Estado (que chegou a contribuir em proporção 12 vezes superior à dos beneficiários)". A PREVI é uma empresa de propriedade de 125.106 funcionários do Banco (73.399 da ativa e 51.707 aposentados), os quais, enquanto vida tiverem (durante 30 a 50 anos ou mais), contribuem todo mês com 8% (percentual elevado) de todo o salário, para formação de seu patrimônio -- juntamente com a contribuição do Banco, nunca superior a 2 por 1. Firmado o entendimento de que os legítimos proprietários da PREVI são os participantes (sócios) -- pois a contribuição do Banco é um passivo trabalhista, reforçado por acordo entre as partes, isto é: salário indireto -- fica fácil compreender por que discordamos dos artigos do JB, sobre a PREVI, inclusive do intitulado "PREVIDÊNCIA -- CURVA PERIGOSA", de 10-04-2002.

Como organismo formador de opinião, o JB tem de conhecer mais da história da PREVI, pelo menos para não ficar de acordo facilmente com intervenções nas empresas de poupanças dos trabalhadores. Até 1967, o Banco assumia o compromisso de complementar a aposentadoria oficial diretamente, portanto sem ônus para seus funcionários. A partir de 15.04.67, por acordo firmado entre o Banco, seus funcionários e a PREVI, estes aceitaram contribuir com uma mensalidade para permitir esse pagamento, ficando o recolhimento do Banco limitado a duas vezes o total dessas contribuições (e nunca 12 até 26 vezes, como mencionado).

Em 1997, por exigência da Comissão de Valores Mobiliários, o Banco teve de contabilizar o passivo trabalhista decorrente. E aí novo acordo foi firmado com a PREVI, incluindo alteração estatutária aprovada pelos participantes em eleições, que aceitaram a utilização pelo Banco de superávit existente, de modo a reduzir, de imediato, essa sua citada dívida em R$ 5,7 bilhões, cabendo a este concordar com a implantação da gestão participativa. O que queremos é que este contrato perfeito e acabado continue sendo respeitado.

Resta a referência a acusações de corrupção. Nesse item, a luta do Corpo Social tem sido constante, por meio do Conselho Fiscal e das 26 Associações de Aposentados espalhadas pelo Brasil afora. Queremos que as acusações sejam apuradas. Sabemos que a origem está em que o Banco aceitou que seu ex-Diretor da Área Internacional (sem poder de gestão sobre a PREVI) viesse a indicar o Diretor de Investimentos e exercesse sobre esta influência não institucional, guiando-os a realizar investimentos que acabaram por provocar a destituição deste e do Presidente da PREVI, juntamente com um Ministro, o Presidente e aquele Diretor do próprio Banco. Assunto realmente muito sério. Pois bem, continuam sem solução os processos administrativos de apuração dessa nefasta influência. Assim, como concordar em que o patrocinador possa nomear o Presidente, os Diretores das funções importantes e ter por meio do Presidente o voto de Minerva?

Essas operações não abalaram o bom funcionamento da PREVI, por força do trabalho dos dirigentes, após o saneamento administrativo ocorrido. O JB bem que poderia ajudar os participantes dos fundos de pensão a levar o Poder Legislativo a reconhecer que estes, os proprietários do patrimônio, devem deter poder de gestão que impeçam o patrocinador de tomar decisões prejudiciais, para não dizer ilícitas, sobre recursos que não mais lhe pertencem. Que não se envenene a opinião pública com inverdade ou desinformação.